



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA TECNOLÓGICA IVB Nº 01/2021, que entre si celebram O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) e a empresa INSTITUTO SOCIAL OSCAR NIEMEYER DE PROJETOS E PESQUISAS, NA FORMA ABAIXO:**

**O INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) inscrito no CNPJ sob o nº 30.064.034/0001-00, com sede situada na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado sua Diretora Presidente **Sra. PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade 22.365.903-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.303.307-09 e por seu Diretor Comercial, **Dr. EMERSON RAIMUNDO SOARES DE MESQUITA** brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 10125200-5, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.039.207-85, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO SOCIAL OSCAR NIEMEYER DE PROJETOS E PESQUISAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.402.775/0001-32 com sede na R. da Assembleia, nº41 - 12ºandar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20011-000, representado neste ato por **JOÃO BATISTA DE MORAIS JUNIOR**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 592923, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.203.507-59, devorante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA AO DE PARCERIA TECNOLÓGICA IVB Nº 01/2021**, com fundamento no Art. 81, da Lei nº 13.303/16, Lei Estadual de Inovação nº 5361/08, regulada pelo Decreto nº 43.302/10, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e com as regras básicas de relacionamento estabelecidas neste instrumento tendo em vista o contido no processo administrativo SEI nº. **SEI-080005/001618/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração qualitativa do contrato de parceria tecnológica nº 01/2021, que tem por objeto estabelecer as formas e condições pelas quais as **PARTES** reunirão seus esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e produtivo, na área da saúde pública bem como de capacitação de recursos humanos, visando o desenvolvimento conjunto de projetos voltados para área de saúde. Havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual no tocante de 03 (três) módulos, resultando no aumento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do §1, do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo **acrescido**, em seu plano de trabalho:

- 1) Módulo de Rastreabilidade de Recursos humanos
- 2) *Módulo de Rastreabilidade e monitoramento de ações vinculadas à fabricação de imunobiológicos no campus do IVB- Niterói*
- 3) *Módulo de Adequação das conformidades de dados técnicos rastreáveis segundo LGPD*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DE RECURSOS:** O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor de repasse à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE transferir a quantia total de R\$ 1.080,000,00 (um milhão e oitenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), em três parcelas mensais estimadas, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente vigente no contrato original, a qual já vem sendo realizados os repasses do projeto, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à Instituição Financeira contratada pelo Estado. Em anexo à este Termo Aditivo é apresentado um Cronograma para ser aditivado ao plano de trabalho (**ANEXO I**).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:** Em razão deste Termo Aditivo, fica o contrato de parceria tecnológica no valor estimado de R\$ 8.280,000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte reserva orçamentária, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de trabalho:

2971.10.303.0440.8345

2961.10.303.0440.2924

Fonte: 230/100

Natureza de despesa: 3390

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 15 de fevereiro de 2022.

**INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.**

\_\_\_\_\_  
**PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**

Diretora Presidente

\_\_\_\_\_  
**EMERSON RAIMUNDO SOARES DE MESQUITA**

Diretor Comercial

**INSTITUTO SOCIAL OSCAR NIEMEYER DE PROJETOS E PESQUISAS**

\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA DE MORAIS JUNIO**

Sócio

**TESTEMUNHAS:**

**MARIANA DA SILVA BRITO**

**ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

## **Justificativa de aditivo ao plano de trabalho**

A complexidade de um ambiente de rastreabilidade na indústria farmacêutica é um dos maiores desafios na manutenção dos parâmetros de qualidade seguindo as normas de Boas Práticas de Fabricação elencadas pela Anvisa. Por isso, ao longo do desenvolvimento de projetos desta modalidade, novos módulos vão sendo identificados como focos de fragilidades da empresa que antes não foram previstos.

Sendo assim os módulos a serem acrescentados neste projeto através do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PARCERIA TECNOLÓGICA IVB N° 01/2021**, são:

### **Rastreabilidade de Recursos humanos e monitoramento de suas atividades in loco:**

A capacidade para aperfeiçoar a extração de valor das rotinas e perfis dos funcionários de uma empresa é uma das características essenciais para o avanço tecnológico. Mas, o essencial é entender que os funcionários já são um ativo no qual sua rastreabilidade os converte em fonte de dados e de grande importância para a instituição. Desta forma é possível prever melhorias nos processos de automação e inteligência artificial diminuindo o erro humano a partir de informações coletadas.

Neste contexto cada processo requer não apenas algumas ferramentas tecnológicas específicas, como também alguns dados específicos que permitem certificar seu percurso e seus traços quantitativos e qualitativos.

Com o avançar da pandemia do COVID-19 no ano de 2022, e a possibilidade do home office como medida de contenção deste vírus no ambiente empresarial, o contexto da rastreabilidade do trabalho é evidente. Os dispositivos e as novas ferramentas estendem o tempo de trabalho para qualquer lugar, qualquer momento e qualquer circunstância. A disponibilidade do trabalhador se torna em um valor em si mesmo, para além do que diz oficialmente a jornada. A fronteira trabalho/ não trabalho se dilui. É como se cada pessoa precisasse evidenciar sua disponibilidade nas 8 horas do dia, certificando a cada momento se está ocupado, disponível ou não disponível. Esses são os parâmetros agora. O direito à desconexão é formulado como desejável, mas é dificilmente regulável, como se o trabalho presencial continuasse em formas parciais de teletrabalho, em um contínuo sem limites.

Sendo assim, o salto dado para a rastreabilidade do cidadão como ativo empresarial (seu perfil, seus dados) é determinante para construir a rastreabilidade do trabalho. A capacidade para dispor de todos os dados precisos e contrastados de seu histórico trabalhista (origem, formação, experiências trabalhistas, participação em conflitos, absentismo, incidências, etc), a capacidade para rastrear seu percurso presente (onde está em cada momento, tempos dedicados ao deslocamento e a trabalhos específicos, os descansos, etc) ou para medir sua contribuição (a produtividade em cada momento, indicadores de eficácia e qualidade, avaliação de seu trabalho, etc) estão entre eles.

Alinhado à expectativa de rastreabilidade de recursos humanos vem a questão de monitoramento de suas ações em consonância com os aspectos regulatórios de sua atuação em ambiente farmacêutico fabril, evitando a ocorrência de não-conformidades causadas por erros ou intenções de cunho humano.

### **Adequação das conformidades de dados técnicos rastreáveis em detrimento da Lei Geral de Proteção de Dados:**

Em relação ao módulo de adequação das conformidades de dados técnicos rastreáveis em detrimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) esta se dá em função da necessidade de manter os aspectos legais de tal legislação em observância às necessidades de rastreabilidade de dados segundo os parâmetros elencados pela Garantia da Qualidade para as Boas Práticas de Fabricação. Esta tecnologia prima pelo módulo e apresentação do banco de dados rastreáveis e

como a informação é conduzida ao longo da cadeia, de forma a preencher os requisitos de contratação e divulgação conforme elencado pelo arcabouço legal ao qual o IVB responde atualmente.

Portanto estes módulos serão desenvolvido paralelamente ao cronograma inicial do Plano de Trabalho anexado ao CONTRATO DE PARCERIA TECNOLÓGICA IVB N° 01/2021, seguindo o seguinte desembolso:

<b>Módulo</b>	<b>Desembolso Fev/2022</b> <i>(Desenho do módulo)</i>	<b>Desembolso Mar/2022</b> <i>(implantação e teste do módulo)</i>	<b>Desembolso Abr/2022</b> <i>(correções e validação final do módulo)</i>
Rastreabilidade de Recursos humanos	R\$120.000,00	R\$120.000,00	R\$120.000,00
Rastreabilidade e monitoramento de ações vinculadas à fabricação de imunobiológicos no campus do IVB- Niterói	R\$120.000,00	R\$120.000,00	R\$120.000,00
Adequação das conformidade de dados técnicos rastreáveis segundo LGPD	R\$120.000,00	R\$120.000,00	R\$120.000,00

OBS: o serviço relacionado à Adequação das Conformidades de Dados Técnicos Rastreáveis segundo a LGPD serão pagos em 3 parcelas para sua execução e terá o suporte técnico até 31 de dezembro de 2022.

Niterói, 15 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito, Supervisora**, em 15/02/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Palhano, Diretora-Presidente**, em 15/02/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Raimundo Soares de Mesquita, Diretor**, em 16/02/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta, Assistente Administrativo**, em 16/02/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Moraes Junior, Usuário Externo**, em 18/02/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **28751144** e o código CRC **0A46086C**.

Referência: Processo nº SEI-080005/001618/2021

SEI nº 28751144

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410  
Telefone: